



Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Superintendência - Assessoria Técnica

MEMORANDO-CIRCULAR

Nº do Processo: 144.00005156/2025-45

Assunto: Atendimento ao público LGBTQIA+

À

ASSESSORIA TÉCNICA DA SUPERINTENDÊNCIA
ASSISTÊNCIA DE APOIO À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CHEFIA DE GABINETE
DIRETORIA CLÍNICA
GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO
OUVIDORIA/SIC
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE EM ALTA COMPLEXIDADE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE MATERNO INFANTIL
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE APOIO, DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITAL DIA
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE EM HEMOTERAPIA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO ECONÔMICO, FINANCEIRO E CONTÁBIL
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO

Prezados,

Ao apresentar cordiais cumprimentos, a Superintendência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA, por meio deste, reforçamos a obrigatoriedade da Instituição no cumprimento da legislação referente à identidade de gênero de pessoas transgênero durante a atenção hospitalar, inclusive no momento da **alocação em leitos de internação**, ao que citamos:

- I - Portaria MS nº 2.836/2011, que estabelece diretrizes para a atenção à saúde da população LGBT e reconhece as especificidades de saúde dessa população, incentivando os serviços de saúde a garantir o acesso, acolhimento adequado e promoção de políticas públicas de saúde que respeitem as necessidades de saúde da população LGBT, como atendimento acolhedor, sem discriminação ou estigmatização;
- II - Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 1.955/2010 que trata do atendimento médico às pessoas transgênero, garantindo que o direito ao atendimento de saúde seja respeitado, independentemente da identidade de

gênero da pessoa e que os profissionais de saúde devem ser treinados para prestar um atendimento respeitoso e ético à população trans, assegurando um atendimento médico adequado, sem discriminação;

III - Lei nº 13.856/2019 (Lei do Reconhecimento de Nome Social) que assegura o direito de pessoas transgênero a utilizarem seu nome social em diversos contextos, incluindo nas instituições de saúde, no lugar de seu nome de registro civil. Isso inclui em documentos médicos e prontuários, garantindo a privacidade e o respeito à sua identidade de gênero; e

IV - Cartilha do Ministério da Saúde - "Atenção Integral à Saúde de Pessoas LGBT de 2013 com objetivo de promover um atendimento médico mais humanizado, inclusivo e livre de discriminação orientando as melhores práticas no atendimento à saúde de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais.

Informamos que a legislação brasileira, bem como os princípios da Constituição e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), asseguram que as pessoas LGBTQIA+ tem direito ao atendimento de saúde sem discriminação à sua identidade de gênero e orientação sexual. Isso inclui o direito de ser internado em uma ala hospitalar que respeite sua identidade de gênero e a garantia de que seus direitos sejam respeitados durante todo o processo de cuidado.

Assim, **é necessidade legal assegurar a internação de pacientes trans em leitos que correspondam à sua identidade de gênero**, salvo contraindicação específica, que deve ser justificada.

Contamos com o comprometimento de todos(as) para que este hospital permaneça sendo um espaço de acolhimento, respeito e cuidado ético a todas as pessoas.

Para apoio às diretorias, relembramos a disponibilidade de suporte jurídico institucional ininterrupto para discussão de casos específicos, caso necessário.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Marília, na data da assinatura digital.

IGOR RIBEIRO DE CASTRO BIENERT
Chefe de Gabinete da Superintendência
Hospital das Clínicas - HCFAMEMA



Documento assinado eletronicamente por **Igor Ribeiro de Castro Bienert, Chefe de Gabinete de Autarquia**, em 30/04/2025, às 08:04, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador

0065335721 e o código CRC **A40902A2**.
